



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI

LEI Nº 710, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 711, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 712, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAÉM – CMCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 713, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DENOMINAÇÕES NA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 199 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 62.147,69 (Sessenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO/ ADJUDICAÇÃO

Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRIMOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025

HOMOLOGAÇÃO

Empresa: EDNO DA SILVA MOREIRA 90996771549



LEI Nº 710, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
E APOIO AOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CAÉM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 14, ficando sancionada a seguinte Lei e,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece como princípios a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de implantação de sistemas de coleta seletiva, cabendo ao Município estruturar ações locais que deem efetividade a essa legislação;

CONSIDERANDO que o Município de Caém já instituiu a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária (Lei nº 643/2022), que tem como princípios a autogestão, a cooperação e a valorização do trabalho humano, servindo como fundamento para iniciativas que promovam a organização coletiva dos catadores e sua inclusão socioeconômica;

CONSIDERANDO que o Município de Caém também aprovou a Lei nº 662/2023, que dispõe sobre diretrizes para a coleta seletiva contínua de resíduos eletrônicos e tecnológicos, reforçando a importância da sustentabilidade ambiental, da logística reversa e da implementação efetiva do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGRS;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caém, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, destinado a beneficiar 15 (quinze) famílias de catadores, mediante a concessão de ajuda de custo mensal equivalente a R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente será concedido aos catadores que:

- I – aderirem formalmente à Cooperativa de Reciclagem de Caém, em processo de organização com apoio do SEBRAE, no âmbito do Programa Pró-Catador;
- II – comprovarem efetiva atuação na coleta seletiva de resíduos e sua destinação ao Centro de Triagem da cooperativa;
- III – comprovarem residência no Município de Caém e inscrição junto ao cadastro municipal de catadores.

Art. 3º Serão contemplados prioritariamente as 15 (quinze) primeiras famílias inscritas, observando-se o limite de 01 (um) catador por família, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei.



Art. 4º O incentivo financeiro terá duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Poder Executivo, desde que a cooperativa não tenha atingido autossuficiência financeira para manter suas atividades sem apoio público.

Art. 5º O Programa será implementado em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGRS, respeitando-se os princípios da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e da economia circular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios operacionais, procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 711, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

“CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 15, ficando sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 2010 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º – A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras



necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;
- II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;
- VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.



Art. 6º – O Município de Caém, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Caém, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º – O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º – São componentes municipais do SISAN:

- I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II. O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a. Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b. Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.



Parágrafo Único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 10º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 712, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAÉM – CMCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº16, ficando sancionada a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra a participação popular como princípio essencial da democracia, fortalecendo os mecanismos de controle social e a gestão participativa das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no município de Caém, um espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando transparência, controle social e a definição de prioridades no desenvolvimento urbano, social, econômico, ambiental e cultural;

CONSIDERANDO que a realidade demográfica e administrativa de Caém exige a criação de um Conselho Municipal enxuto, plural e funcional, capaz de garantir representatividade dos diferentes segmentos da sociedade e viabilizar a gestão democrática da cidade;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Caém – CMCC, órgão de caráter deliberativo, consultivo, e de participação social, vinculado à Prefeitura Municipal de Caém, destinado a formular, propor, acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, social, econômico, ambiental e cultural do município.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Caém tem por finalidade:

- I – garantir a participação popular nas decisões referentes às políticas públicas municipais;
- II – propor diretrizes, programas e normas para o planejamento e desenvolvimento sustentável do município;
- III – deliberar a execução das ações do Poder Público;
- IV – atuar na defesa dos direitos da população e na melhoria dos serviços públicos;
- V – funcionar como canal permanente de interlocução entre governo e sociedade civil;
- VI – contribuir para a avaliação e acompanhamento contínuo dos planos, programas e projetos municipais.

Art. 3º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando a seguinte composição percentual de representação:



- I – Gestores, administradores públicos e legislativos municipais – 6
- II – Movimentos sociais e populares –5
- III – Trabalhadores, por suas entidades sindicais –1
- IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano –1
- V – Entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais – 1
- VI – Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação na área – 1

Parágrafo único – O número total de conselheiros titulares e suplentes será definido em regulamento, devendo observar estritamente a proporcionalidade prevista neste artigo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Caém:

- I – propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento municipal;
- II – deliberar sobre prioridades de investimentos em políticas públicas;
- III – acompanhar a execução de planos, projetos e programas municipais;
- IV – convocar audiências públicas e consultas populares;
- V – emitir pareceres e recomendações sobre matérias de interesse público;
- VI – articular a participação social de diferentes segmentos da população.

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Plenária Geral, instância máxima de deliberação;
- II – Comissões Temáticas, quando necessárias, para aprofundamento de áreas específicas;
- III – Secretaria Executiva, designada pelo Poder Executivo, responsável pelo apoio técnico e administrativo.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão mensais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Caém garantirá a infraestrutura de apoio, incluindo espaço físico, equipamentos, materiais e pessoal de suporte administrativo, para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.



Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 713, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA DENOMINAÇÕES NA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 17, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a função e subfunção orçamentária vinculada à Ação integrante do Programa de Trabalho da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) 15.451.06. 1.008 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO FINANCEIRO Nº 199 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 62.147,69 (Sessenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$62.147,69 (Sessenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			1.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			320,00
Total por Ação:			1.320,00
Total por Unidade Orçamentária:			1.320,00
20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			10.500,23
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			4.600,00
Total por Ação:			15.100,23
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo			4.184,56
Total por Ação:			4.184,56
Total por Unidade Orçamentária:			19.284,79
20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria			3.300,00
Total por Ação:			3.300,00
2.039 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			22.212,44
Total por Ação:			22.212,44
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo			8.000,00
Total por Ação:			8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			33.512,44



20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	4.150,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.200,00
Total por Ação:	5.350,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.350,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.046 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.165 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	680,46
Total por Ação:	680,46
Total por Unidade Orçamentária:	2.680,46

Total Suplementado: 62.147,69

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.200,00
Total por Ação:	1.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.200,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.184,56
Total por Ação:	4.184,56

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	500,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao	10.500,23
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.100,00
Total por Ação:	15.100,23
Total por Unidade Orçamentária:	19.284,79

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	22.212,44
Total por Ação:	22.212,44

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.300,00
Total por Ação:	3.300,00

Total por Unidade Orçamentária: 33.512,44

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 1720 - Obras e Instalacoes	4.150,00
Total por Ação:	4.150,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.150,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.680,46
Total por Ação:	2.680,46

Total por Unidade Orçamentária: 2.680,46

20804 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.050 - MANUTENÇÃO DO FMDCA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	320,00
Total por Ação:	320,00

Total por Unidade Orçamentária: 320,00

Total Anulado: 62.147,69

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 6 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 06 de outubro de 2025.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O Município de CAÉM - BA - BA, através da Pregoeira Oficial, torna público que o(a) Pregão Eletrônico nº 024/2025, na forma ELETRÔNICA, sob a Lei 14.133/2021, critério de julgamento Menor Preço (Por Item) para o(a) Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina, diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas operacionais dos diversos órgãos do Município de Caém/BA., conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos do Processo Administrativo nº 142-2025, sangrando-se vencedora(s) a(s) empresa(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRIMOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.655.737/0001-45, , do(s) item(ns): 1, 1 e 1, totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 1.976.700,00 (um milhão e novecentos e setenta e seis mil e setecentos reais);

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do órgão público.

Caém - BA, 10 de Setembro de 2025.

THAINE DA SILVA BOMFIM
Agente de Contratação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 142-2025, resolve **ADJUDICAR** o objeto do(a) Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, sob o nº 024/2025, conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina, diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas operacionais dos diversos órgãos do Município de Caém/BA.

VENCEDOR: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRIMOS LTDA

CNPJ: 17.655.737/0001-45

VALOR TOTAL: R\$ 1.976.700,00 (um milhão e novecentos e setenta e seis mil e setecentos reais)

Fica registrado que a presente adjudicação está em conformidade com o julgamento realizado durante a sessão do(a) Pregão Eletrônico e observou todos os princípios e normas aplicáveis à licitação pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpramos ressaltar que esta adjudicação está sujeita à homologação pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Caém - BA, 06 de Outubro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144-2025

OBJETO: registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro, folhosos, grãos e outros), para atender às necessidades diárias dos órgãos públicos do Município de Caém/BA.

Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, considerando a conclusão regular de todas as fases processuais pertinentes, evidenciando-se o atendimento aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade, conforme preceitos constitucionais e normativos, **HOMOLOGO** o resultado do presente certame, adjudicando o objeto da licitação ao(s) licitante(s) EDNO DA SILVA MOREIRA 90996771549, inscrita no CNPJ: 19.651.106/0001-83, pelo valor global de R\$ 164.490,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais); , em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme juízo técnico e jurídico exarado no âmbito do processo.

O presente Termo de Homologação ratifica todos os atos anteriormente praticados e autoriza o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo contrato/ARP, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, determina-se a publicação deste Termo de Homologação nos meios oficiais de comunicação do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e à transparência que regem os atos administrativos, registrando-se o presente nos autos do respectivo processo licitatório para que produza os efeitos legais pertinentes

Caém - BA, 06 de Outubro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal